



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 279/2026 - UASG 020001

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

GRUPO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP

(Processo nº 00200.003835/2026-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003835/2026-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 19/10/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **fornecimento de Itens de suporte às atividades do Senado Federal, compreendendo mobiliário de escritório, cadeiras, sofás, armários, balanças para pesagem de resíduos, suportes de TV, tapetes, carrinho de bebidas, apoios**



SENADO FEDERAL

ergonômicos para pés e mesas bistrô altas, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As contratações referentes aos **Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e aos Itens 13, 19 e 21** serão formalizadas por termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo 3 deste edital.

1.3. Para os **Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20**, o termo de contrato é substituído pela Ata de Registro de Preços e pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regendo-se as respectivas contratações pelos capítulos próprios deste edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas perante o órgão competente do Poder Executivo Federal, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. Não poderão participar do **Grupo 5 e dos Itens 13 a 18, 20 e 21 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega dos produtos, contado do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, de, no máximo:

3.4.1.1. 30 (trinta) dias corridos, para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20;

3.4.1.2. 60 (sessenta) dias corridos, para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21;

3.4.2. Prazo de garantia mínimo correspondente ao indicado na respectiva especificação técnica constante do Anexo 2 deste edital ou, quando ali não determinado, de 3 (três) meses ou do fabricante, caso seja maior do que o previsto em lei, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



SENADO FEDERAL

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação do **Grupo 5 e dos Itens 13 a 18, 20 e 21 (itens exclusivos)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.



SENADO FEDERAL

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco)



SENADO FEDERAL

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. Para os **Itens 1 a 10 e 18**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a seguinte documentação, como comprovação dos requisitos de sustentabilidade exigidos para o objeto e da qualidade dos itens ofertados:

10.1.5.1. para os itens fabricados com madeira ou seus derivados, comprovação da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004, por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, podendo ser apresentado o certificado do fornecedor da madeira;

10.1.5.2. como condição de aceitabilidade da proposta, será verificado, mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, se o fabricante dos itens ofertados está incluso no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).

10.1.6. Independentemente de se exigir amostra do produto, a licitante deverá apresentar, no momento da apresentação da proposta, por meio de catálogos ou de site, as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, sendo vedada a apresentação de panfletos/propagandas.



SENADO FEDERAL

10.1.7. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.8. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.9. A proposta será desclassificada quando:

10.1.9.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e

10.1.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.10. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.1.9.4.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens conforme informado no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI- DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade dos produtos ofertados para os **Itens 1, 4, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 19, 20 e 21**, a ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da convocação, para



SENADO FEDERAL

avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada por meio do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da equipe técnica da SPATR, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos, e na respectiva Norma Técnica (NBR) — se mencionada em sua especificação.

11.1.2.1. Nesse procedimento, serão verificadas as dimensões, tipo de material, resistência, acabamento e demais características constantes do Anexo 2;

11.1.2.2. Será feita inspeção visual e tátil dos componentes, verificando peças plásticas (uniformidade, ausência de rebarbas, trincas, marcas de injeção e empenamentos); acabamento geral (uniformidade de cor e textura, ausência de defeitos aparentes); cortes e bordas em aço (ausência de rebarbas, arestas cortantes e cantos vivos); soldas (uniformidade, ausência de trincas, poros, respingos e falta de acabamento); revestimento (costuras, fechamentos, uniformidade, textura, composição e outras características ligadas à estética e acabamento); e dimensões;

11.1.2.3. Reprova-se a amostra que apresente inconformidade.

11.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, localizada na Via N2, Bloco 16, SENADO FEDERAL, Brasília-DF, CEP 70.165-900 – ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor –, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3303-3650 ou 3303-4483, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.

11.3. A amostra estará reprovada se nos exames forem encontrados aspectos que comprometam a funcionalidade, estabilidade, usabilidade, resistência e estética do produto. Será rejeitada a proposta cuja amostra, durante e após os ensaios no conjunto, apresentar dano, deformação permanente, perda de resiliência perceptível (por exemplo, afundamento que não se recupera), soltura de componente, deslocamento do sistema de fixação ou ruídos que indiquem a ocorrência dessas falhas. Mais ainda, a amostra e todos os seus componentes não podem perder a conformação, estabilidade, usabilidade, funcionalidade e ajustes originais. Já danos meramente cosméticos causados pelos testes, como arranhados pequenos, que não comprometam a usabilidade ou conforto e que não sejam indicativos de falhas de construção são permitidos.

11.4. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.



SENADO FEDERAL

11.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5.1. A partir da entrega definitiva do objeto, a licitante poderá retirar a(s) amostra(s) apresentada(s) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo da primeira entrega do objeto, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade para o Senado Federal.

11.5.1.1. Findo esse prazo, é facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.

11.6. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas pelo órgão técnico do Senado Federal, a licitante poderá retirá-las no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do resultado, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade para o Senado Federal.

11.6.1. Findo esse prazo, é facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observando-se, em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1.1. Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e os Itens 19 e 21: Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):



SENADO FEDERAL

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c) Para todos os Grupos e Itens: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.2.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;



SENADO FEDERAL

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.



SENADO FEDERAL

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.

15.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva.

CAPÍTULO XVI– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em

17



SENADO FEDERAL

forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2. No anexo da ARP:

16.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

16.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederão aquelas de que trata o subitem 16.3.2.2.

16.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

16.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2.

16.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

16.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

16.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

16.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XI – Da Amostra e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

17.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

17.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no § 1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

17.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

17.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

17.6. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, conforme o regime aplicável ao item/grupo, e atender ao pedido.

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, conforme o caso, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima, o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

20.3. Para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20, os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente ao fornecedor beneficiário, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

20.3.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário do ajuste, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

20.3.2. Fica assegurada a alteração do preço para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização da contratação, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para prestação do objeto, ressaltou o direito ao reajuste pretérito.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b)** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c)** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** não comparecer ou se recusar a assinar os contratos ou a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme o regime aplicável ao item/grupo;
- e)** sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f)** configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- g)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII– DA ASSINATURA DO CONTRATO (apenas para os Grupos 1, 2, 3 e 4 e ao Item 19)

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário dos Grupos 1, 2, 3 e 4 e do Item 19 para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

- 22.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 22.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 22.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 22.1.
- 22.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 22.1.
- 22.1.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.
- 22.2.** Para a assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que está representado por pessoa com poderes para tanto, com poderes para tal.
- 22.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.3.1.** Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 22.3.3.
- 22.3.2.** Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.
- 22.3.3.** Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 22.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.
- 22.3.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 22.3.3.
- 22.3.5.** Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 22.3.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.
- 22.4.** O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, constante do Processo nº 00200.003835/2026-11, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIII – DA NOTA DE EMPENHO **(apenas para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20)**

23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário dos Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20 para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

23.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 23.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do subitem 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a nota de empenho em iguais condições.

23.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

23.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 23.2.3.

23.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

23.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para a retirada da nota de empenho, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 23.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

23.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 23.2.3.

23.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 23.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

23.3. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital da Contratação nº 279/2026, constante do Processo nº 00200.003835/2026-11, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

23.4. O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.



SENADO FEDERAL

23.5. Para a retirada da nota de empenho referida no item 23.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que está representado por pessoa com poderes para tanto, com poderes para tal.

23.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 23.1, o seu recebimento.

23.5.1.1. O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

23.6. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(apenas para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20 contratações sem instrumento de contrato.

Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21, o regime de execução rege-se pela Cláusula Quarta do termo de contrato - Anexo 3).

24.1. O fornecedor beneficiário dos **Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20** deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, nos prazos máximos fixados no item 24.2, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

24.2. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário, contado da data do recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento, é de, no máximo:

24.2.1. 30 (trinta) dias corridos, para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20;

24.2.2. 60 (sessenta) dias corridos, para os Grupos 1, 2, 3, 4, 5 e os Itens 13, 19 e 21;

24.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades e todas as informações que se fizerem pertinentes.

24.4. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

24.5. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

24.6. Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones (61) 3303-3650 / 3303-4467, ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, sob pena de não recebimento.

24.6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada pelo fornecedor beneficiário com a disponibilização de número suficiente de carregadores, sob sua inteira responsabilidade, de modo a assegurar a descarga, o manuseio e o deslocamento dos materiais com zelo,



SENADO FEDERAL

segurança e integridade, até o local de descarga, o qual poderá exigir a subida de 1 (um) pavimento por meio de escadas. Não é responsabilidade da Administração o fornecimento de mão de obra auxiliar, equipamentos de transporte, ferramentas, carrinhos, plataformas, elevadores, nem equipamentos de proteção individual – EPIs.

24.6.2. O fornecedor beneficiário deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis e zelar pela preservação das instalações e das mercadorias, sendo responsável por quaisquer danos causados durante a operação de carga, descarga, manuseio ou transporte.

24.6.3. A montagem dos móveis deverá ser previamente agendada com o Gestor ou seu representante.

24.7. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

24.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

24.7.2. Definitivamente, pelo gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais.

24.8. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

24.8.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

24.8.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.9. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

24.9.1. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

24.10. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXV – DA FORMA DE PAGAMENTO

(apenas para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20. Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21, o preço e a forma de pagamento regem-se pela Cláusula Quinta do termo de contrato - Anexo 3).

25.1. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do subitem 24.7.2, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

25.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXX.

25.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

25.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 25.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

25.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 25.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Em que i corresponde à taxa percentual anual de 6%.

CAPÍTULO XXVI– DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

(apenas para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20. Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21, a vigência rege-se pela Cláusula Décima Segunda do termo de contrato - Anexo 3).

26.1. Os ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVII– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVIII- DA RESCISÃO

28.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. A extinção do contrato ou do ajuste poderá ser:

28.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

28.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

28.2.3. determinada por decisão judicial.

28.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

28.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIX– DA FISCALIZAÇÃO

29.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

29.2. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário ocorrerá pelo e-mail SEAPAT@senado.leg.br e pelo telefone (61) 3303-4483.

CAPÍTULO XXX– DAS PENALIDADES REFERENTES AOS ITENS/GRUPOS SEM INSTRUMENTO DE CONTRATO (apenas para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20)

30.1. A recusa injustificada da adjudicatária ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 23.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e sujeitará o responsável à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



SENADO FEDERAL

30.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 30.1.

30.3. Caso a licitante ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, pratique alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o responsável ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022.

30.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

30.3.1.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

30.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

30.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

30.4.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

30.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

30.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

30.4.4. Findo o prazo do subitem 30.4.3, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 30.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

30.5. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 30.3 a 30.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

30.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

30.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

30.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXI– DAS PENALIDADES REFERENTES AOS ITENS/GRUPOS COM INSTRUMENTO DE CONTRATO

(apenas para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21. As demais penalidades aplicáveis às contratações com instrumento de contrato constam da Cláusula Décima do termo de contrato - Anexo 3).

31.1. A recusa injustificada da adjudicatária ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e sujeitará o responsável à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

31.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 31.1.

31.3. Caso a licitante ou a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 31.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

31.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

31.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXXII– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

32.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

32.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

32.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

32.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

32.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

32.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

32.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXXIII– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
(apenas para os Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20. Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21, as obrigações e responsabilidades regem-se pela Cláusula Segunda do termo de contrato - Anexo 3).

33.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

33.1.1. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

33.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

33.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

33.1.4. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como por todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, logísticos e operacionais necessários à carga, descarga, transporte e entrega final do objeto, não cabendo ao órgão público qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

33.2. O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

33.3. O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

33.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

33.5. Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

33.6. Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXIV – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (apenas para o Grupo 5 e os Itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21. Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e os Itens 13, 19 e 21, a matéria rege-se pela Cláusula Terceira do termo de contrato - Anexo 3).

34.1. O Senado Federal e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

34.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

34.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

34.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

34.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

35.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato (aplicável somente aos Grupos 1, 2, 3 e 4 e ao Item 19, conforme indicado neste edital); Anexo 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços (aplicável a todos os Itens/Grupos); e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

35.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.



SENADO FEDERAL

35.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

35.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

35.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

35.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

35.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

35.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXVI – DO FORO

36.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 05 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 279/2026 - UASG 020001

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.003835/2026-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal, compreendendo mobiliário de escritório, cadeiras, sofás, armários, balanças para pesagem de resíduos, suportes de TV, tapetes, carrinho de bebidas, apoios ergonômicos para pés e mesas bistrô altas.
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	Grupo 5 e Itens 13 a 18, 20 e 21.
CATMAT	<u>Itens 1 a 8, 11, 12 e 19</u>: 469125; <u>Itens 9 e 10</u>: 458124; <u>item 13</u>: 611789; <u>item 14</u>: 374447; <u>item 15</u>: 613820; <u>item 16</u>: 465808; <u>item 17</u>: 625185; <u>item 18</u>: 470758; <u>item 20</u>: 485297; <u>item 21</u>: 605890;
JUSTIFICATIVA	Substituição de bens avariados e/ou irrecuperáveis em decorrência do desgaste do uso e do tempo; atendimento às demandas da troca de legislatura de 2027; ambientação de eventos institucionais;



SENADO FEDERAL

	substituição das cadeiras dos estúdios da TV Senado; mobiliário para o Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU); acessibilidade a pessoas com obesidade (Lei nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050:2020); e monitoramento de resíduos para a gestão da coleta seletiva.					
ADJUDICAÇÃO	Por grupo e por item.					
PREÇOS ESTIMADOS E QUANTIDADES	Grupo 1:					
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	1	Cadeira espaldar alto com apoio de cabeça (CAD-01)	40	unidade	3.109,50	124.380,00
	2	Cadeira caixa (CAD-08)	10	unidade	1.765,00	17.650,00
	3	Cadeira copa (CAD-09)	11	unidade	1.064,91	11.714,01
	TOTAL GRUPO 1 (R\$)					153.744,01
	Grupo 2:					
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	4	Cadeira operativa com braço para 250 kg	50	unidade	4.254,25	212.712,50
	5	Cadeira operativa sem braço para 250 kg	25	unidade	4.001,50	100.037,50
	6	Cadeira fixa para 250 kg	25	unidade	3.424,00	85.600,00
	TOTAL GRUPO 2 (R\$)					398.350,00
	Grupo 3:					
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	7	Sofá 2 lugares (SOF-05)	45	unidade	3.978,00	179.010,00
	8	Sofá 3 lugares (SOF-06)	48	unidade	4.350,00	208.800,00
	TOTAL GRUPO 3 (R\$)					387.810,00
	Grupo 4:					
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	9	Armário 1600 mm de altura (ARM-02)	22	unidade	2.449,69	53.893,18



SENADO FEDERAL

	10	Armário 600 mm de largura (ARM-20)	23	unidade	1.589,70	36.563,10
	TOTAL GRUPO 4 (R\$)					90.456,28
	Grupo 5*:					
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	11*	Cadeira esteirinha com rodízios	9	unidade	1.500,00	13.500,00
	12*	Cadeira esteirinha fixa	9	unidade	1.400,00	12.600,00
	TOTAL GRUPO 5 (R\$)					26.100,00
	Itens avulsos:					
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	13*	Cadeira para área externa (obesidade)	12	unidade	1.492,00	17.904,00
	14*	Carrinho de bebidas	3	unidade	1.110,92	3.332,76
	15*	Tapete persa	3	unidade	19.411,67	58.235,01
	16*	Balança resíduo 1000 kg	2	unidade	6.543,27	13.086,54
	17*	Balança resíduo 500 kg	2	unidade	4.927,98	9.855,96
	18*	Suporte de TV	30	unidade	44,52	1.335,60
	19	Sofá metálico	125	unidade	1.800,00	225.000,00
	20*	Apoio ergonômico para pés (ACE-11)	100	unidade	277,83	27.783,00
	21*	Mesa bistrô alta	20	unidade	2.135,00	42.700,00
	TOTAL ITENS AVULSOS (R\$)					399.232,87
Total global estimado: R\$ 1.455.693,16						
*Itens exclusivos para ME/EPP						
PRAZO DE ENTREGA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e Itens 13, 19 e 21: conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital); Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20: conforme Capítulo XXIV do edital.					
PRAZO DE GARANTIA	O indicado na respectiva especificação técnica (Anexo 2) ou, quando ali não determinado, de 3 (três) meses ou do fabricante, caso seja maior do que o previsto em lei, a contar do recebimento definitivo do objeto.					



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	<u>Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e Itens 13, 19 e 21</u> : conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital); <u>Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20</u> : conforme Capítulo XXV do edital.
LOCAL DE ENTREGA	Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones (61) 3303-3650 / 3303-4467, ou qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.
FISCALIZAÇÃO	<u>Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e Itens 13, 19 e 21</u> : conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital). <u>Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20</u> : conforme Capítulo XXIX do edital.

Brasília, 05 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 279/2026 - UASG 020001

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.003835/2026-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. Especificações técnicas do objeto:

GRUPO 1				
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos Materiais	CATMAT
1	40	Unidade	Cadeira espaldar alto com apoio de cabeça (CAD-01)	469125
2	10	Unidade	Cadeira caixa (CAD-08)	469125
3	11	Unidade	Cadeira copa (CAD-09)	469125

GRUPO 2				
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos materiais	CATMAT
4	50	Unidade	Cadeira operativa com braço para 250 kg	469125
5	25	Unidade	Cadeira operativa sem braço para 250 kg	469125
6	25	Unidade	Cadeira fixa para 250 kg	469125

GRUPO 3				
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos materiais	CATMAT
7	45	Unidade	Sofá 2 lugares (SOF-05)	469125
8	48	Unidade	Sofá 3 lugares (SOF-06)	469125



SENADO FEDERAL

GRUPO 4				
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos materiais	CATMAT
9	22	Unidade	Armário 1600 mm de altura (ARM-02)	458124
10	23	Unidade	Armário 600 mm de largura (ARM-20)	458124

GRUPO 5				
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos materiais	CATMAT
11	9	Unidade	Cadeira esteirinha com rodízios	469125
12	9	Unidade	Cadeira esteirinha fixa	469125

ITENS AVULSOS				
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos materiais	CATMAT
13	12	Unidade	Cadeira para área externa (obesidade)	611789
14	3	Unidade	Carrinho de bebidas	374447
15	3	Unidade	Tapete persa	613820
16	2	Unidade	Balança para resíduos, capacidade de 1.000 kg	465808
17	2	Unidade	Balança para resíduos, capacidade de 500 kg	625185
18	30	Unidade	Suporte de TV	470758
19	125	Unidade	Sofá metálico	469125
20	100	Unidade	Apoio ergonômico para pés (ACE-11)	485297
21	20	Unidade	Mesa bistrô alta	605890

GRUPO 1:

1.1. Item 1 – Cadeira espaldar alto com apoio de cabeça (CAD-01)

Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.



SENADO FEDERAL

- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- A regulagem de profundidade do assento deverá ser realizada por acionador deslizante com lingueta, sendo vedado o uso de alavancas para esse fim.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima da superfície do assento: 470 mm.
- Profundidade mínima da superfície do assento: 472 mm.

Apoia-cabeça:

- Largura mínima: 300 mm
- Altura mínima: 140 mm

Encosto:

- Espaldar alto, com apoio de cabeça justaposto.
- Anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. Alternativamente, para compatibilizar produto de série que não cubra a área totalmente, poderá ser aceito acabamento que ao menos revista quinas expostas — como as de parafuso — e que não possua rebarbas ou falhas.
- Regulagem de altura.
- Mecanismo de inclinação deve possuir dispositivo de regulagem de tensão (contrabalanço) progressivo por mola ou pelo peso do usuário, dimensionado para abranger uma faixa de massa de usuários de 50 kg até 110 kg. O ajuste na posição de menor resistência deve permitir que usuários na faixa de menor massa realizem o curso completo de inclinação do encosto utilizando apenas o peso do próprio tronco, sem necessidade de esforço adicional dos braços ou das pernas.
- Largura útil mínima do encosto: 470 mm.
- Extensão vertical mínima do encosto: 600 mm.

Estofamento:

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

Revestimento:

- Couro preto, natural ou sintético, com acabamento em costura dupla para o apoia-cabeça, encosto e assento.



SENADO FEDERAL

Base giratória:

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em alumínio polido fundido e anodizado, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e a superior em chapa de aço estampado com, no mínimo, 3 mm de espessura.

Apoio de braço:

- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, isto é, desprovido de botão ou gatilho.
- Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.

Rodízios:

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

Acabamento:

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas não citadas com revestimento em pó aplicado por processo eletrostático na cor preta ou cromado.



SENADO FEDERAL

Certificação:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. A comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro:

- Aderência da tinta conforme ABNT NBR 11003:2023:
- Requisito: no método A (corte em X), aderência da tinta com resultado Y0 (nenhum destacamento na interseção) e X0 (nenhum destacamento ao longo das incisões).
- Espuma:
- Resiliência mínima de 40%, conforme ABNT NBR 8619/2022;
- Perda de força de indentação a 40% de compressão do corpo de prova de no máximo 10% e perda de espessura máxima de 5% em função dos testes de fadiga dinâmica conforme ABNT NBR 9177:2022;
- Teor máximo de cinzas de 1%, conforme ABNT NBR 14961/2019.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.

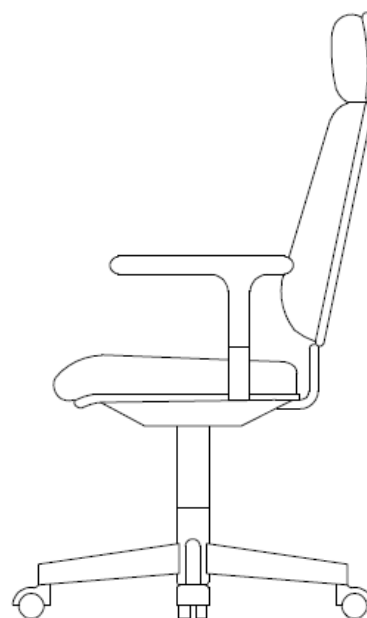
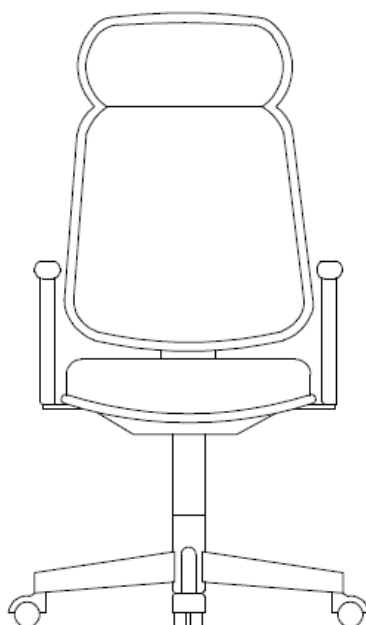
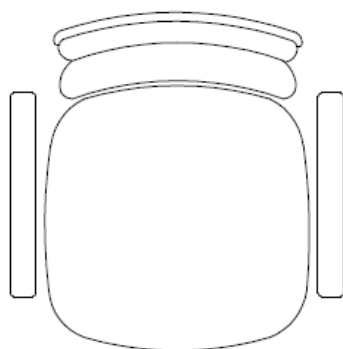


SENADO FEDERAL

- Quando necessárias, deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverá ter cor e textura uniformes.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 6 (seis) anos.
- Havendo divergência entre a especificação e o desenho, prevalecerá a especificação escrita.



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE CADEIRAS

**CADEIRA ESPALDAR ALTO
(COM APÓIA CABEÇA)**



CAD-01



SENADO FEDERAL

1.2. Item 2 – Cadeira caixa (CAD-08)

Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Largura mínima: 480 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm.
- O intervalo de ajuste de altura deverá conter, no mínimo, 690 mm a 775 mm.
- Sem apoia-braços.

Encosto:

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha injetada em polipropileno com nervuras/aletas de reforço estrutural.
- Suporte de encosto que realiza a transição do mecanismo ao sistema back system fabricado em chapa de aço do tipo lâmina, com espessura mínima de 6,35 mm e vinco de reforço estrutural, com largura mínima de 3 polegadas ou 76 mm, dotada de carenagem ou conjunto de capas plásticas injetado em polipropileno para total acabamento e proteção do sistema.
- Regulagem de altura e inclinação.
- Largura mínima: 440 mm.
- Extensão vertical mínima: 410 mm.

Estofamento:

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 35 mm.

Revestimento:

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque (canal com cordão e overlock nas bordas do revestimento para tração e finalização com poucos grampos).
- Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta ou azul, a critério do Senado Federal.

Base giratória:

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.



SENADO FEDERAL

Aro de apoio:

- Aro de apoio para os pés de altura milimetricamente regulável por meio de manípulo ergonômico possibilitando fácil manuseio, fabricado em aço com acabamento e pintura idênticos aos da coluna ou totalmente injetado em material de resina termoplástica de engenharia, de cor preta, similar à base de cinco patas quando em resina.

Sapatas:

- Cada pata possuirá uma sapata revestida em polipropileno, fixada por pino metálico.

Acabamento:

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com revestimento em pó aplicado por processo eletrostático na cor preta, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio).

Observações Gerais:

- Para a cadeira caixa, deverá ser apresentado relatório de ensaio baseado na NBR 16964 emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro comprovando a conformidade do produto.
- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias, deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas, e deverá ter cor e textura uniformes.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 6 (seis) anos.



SENADO FEDERAL

1.3. Item 3 – Cadeira copa (CAD-09)

Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Estruturado em chassi de polipropileno injetado com aletas de reforços estruturais ou em compensado multilaminado de espessura mínima de 12 mm.
- Se estruturado em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Com contracapa para o assento injetada em polipropileno que proteja todo o contra-assento e bordos (vedado perfil de PVC).
- Largura mínima da superfície do assento: 460 mm.
- Profundidade mínima da superfície do assento: 460 mm.

Encosto:

- Espaldar fixo, anatômico e estruturado em concha.
- Estruturado em chassi de polipropileno injetado com aletas de reforços estruturais.
- União do assento/encosto estruturada em aço (espessura mínima de 6 mm) com reforço em vinco e acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. Alternativamente, para compatibilizar produto de série que não cubra a área totalmente, poderá ser aceito acabamento que ao menos revista quinas expostas — como as de parafuso — e que não possua rebarbas ou falhas.
- Dotado de carenagem para contracapa do encosto injetada em polipropileno que deixe inacessível e não aparente os pontos de fixação do extensor de encosto no chassi do espaldar e que cubra o mesmo extensor, não o deixando aparente.
- O conjunto assento/encosto poderá ser em forma de concha inteiriça, sendo sua estrutura interna em fibra de vidro ou outro material de alta resistência.
- Fixação do encosto na estrutura em aço da base e não diretamente no assento.
- Largura mínima do encosto: 450 mm.
- Extensão vertical mínima do encosto: 390 mm.

Estofamento:

- Espuma flexível de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

Revestimento:

- Laminado sintético de PVC espalmado sobre malha na cor preta.



SENADO FEDERAL

Base:

- Fixa do tipo 04 pés em tubo de aço carbono de diâmetro mínimo de 20 mm e espessura de parede de no mínimo 1,20 mm, com plataforma para fixação do assento e da junção do encosto em chapa de aço com espessura de, no mínimo, 2 mm do tipo flange universal curvado tubular, com diâmetro externo mínimo de 20 mm.
- Sapatas articuladas injetadas em termoplástico polipropileno na extremidade de cada pé.
- Não poderá haver cambaleio em piso liso.

Acabamento:

- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com revestimento em pó aplicado por processo eletrostático na cor preta, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio).

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias, deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverá ter cor e textura uniformes.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 6 (seis) anos.



SENADO FEDERAL

GRUPO 2:

1.4. Item 4 – Cadeira operativa com braço para 250 kg

Assento:

- Estrutura em compensado amescla com 18 mm ou mais de espessura média.
- O compensado não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Fixação no mecanismo com trava mecânica no flange por meio de porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira.
- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, com densidade mínima de 30 kg/m³ e 60 (±5%) mm de espessura média.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 250 g/m² e com resistência ao pilling.
- Acabamento das bordas com perfil de PVC.

Encosto:

- Estrutura em compensado amescla com 18 mm ou mais de espessura média.
- Suporte do encosto fabricado em mola de aço SAE 1050 termicamente tratado, com, no mínimo, 75 mm de largura e, no mínimo, 6 mm de espessura, e bordas arredondadas.
- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, com densidade mínima de 30 kg/m³ e 60 (±5%) mm de espessura média.
- Manta de espuma para acabamento com densidade mínima de 20 kg/m³ e 7 (±5%) mm de espessura média.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 250 g/m² e com resistência ao pilling.
- Acabamento das bordas com perfil de PVC.
- Contracapa do encosto no mesmo revestimento que o encosto.

Apoia-braço:

- Corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado, com estrutura vertical em formato de L fabricada em chapa de aço estrutural com, no mínimo, 50 mm de largura e, no mínimo, 6 mm de espessura, com ao menos 5 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida, com no mínimo 80 mm de curso.
- Deverá possuir regulagem horizontal por manípulo com curso mínimo de 30 mm em cada braço.
- Fixação do braço no assento com trava mecânica no flange por meio de porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento.



SENADO FEDERAL

Mecanismo:

- Estrutura monobloco com laterais fabricadas em chapa de aço com 3 ($\pm 10\%$) mm de espessura, cone superior e inferior fabricados em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 ($\pm 10\%$) mm de espessura.
- As chapas laterais e os cones inferior e superior deverão ser unidos por processo MIG, formando uma estrutura única para posterior montagem por aparafusamento.

Coluna:

- Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE 1010 ou 1020 redondo com 50 ($\pm 10\%$) mm de diâmetro e 1,50 ($\pm 10\%$) mm de espessura de parede, bucha mancal de giro injetada e recalibrada na montagem.
- O eixo de giro central da coluna deverá ser fabricado em aço maciço usinado e montado no tubo externo provendo giro ao assento da cadeira.

Base:

- Base giratória desmontável com aranha estampada de 5 hastes fabricada em chapa de aço com, no mínimo, 2,5 mm de espessura, soldadas em cone central fabricado em tubo aço SAE 1010 ou 1020 redondo com, no mínimo, 57 mm de diâmetro e no mínimo 2 mm de espessura de parede e anel de reforço inferior fabricado em barra de aço trefilado redondo com, no mínimo, 6 mm de diâmetro soldado na estrutura principal.
- Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado SAE 1213 redondo com 10 mm ($\pm 10\%$) de diâmetro soldado na extremidade da haste.
- Sistema de acoplamento plástico entre cone da aranha e a coluna injetado em polipropileno copolímero.
- Apoiada sobre rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 ($\pm 5\%$) mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, banda de rolagem em nylon e pista em poliuretano.
- A montagem do rodízio na base, sobre o pino soldado na aranha, deverá ser realizada por meio de pino fabricado em aço SAE 1010 ou 1020 com diâmetro de 11 ($\pm 10\%$) mm com anel elástico em aço que possibilita a montagem direta sem utilização de buchas de adaptação.

Dimensões com tolerância de 10%:

- Altura total da cadeira: 935 mm
- Largura total da cadeira: 780 mm
- Profundidade total da cadeira: 730 mm
- Altura do assento: 525 mm
- Extensão vertical do encosto: 510 mm
- Largura do encosto: 670 mm
- Largura do assento: 665 mm



SENADO FEDERAL

- Profundidade da superfície do assento: 485 mm
- Comprimento apoia-braço: 245 mm
- Largura do apoia-braço: 65 mm

Certificação:

- Certificado de conformidade do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas. No certificado, deverá constar o resultado de cada norma avaliada.

Observações gerais:

- A cadeira deverá ser capaz de suportar pessoas com até 250 kg, comprovado por meio de folders/catálogos oficiais de fabricante disponíveis abertamente na Web e preexistentes à abertura do pregão, sendo inválidos documentos produzidos posteriormente com o fim de atender a este edital. Caso seja oferecida marca e modelo de referência, o envio do folder é dispensado por já estar à disposição do pregoeiro.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- A cadeira deverá atender ao requisito 4.7.2 da ABNT NBR 9050.
- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio, zircônio ou cerâmica.
- Soldas com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas, e deverá ter cor e textura uniformes.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 6 (seis) anos.
- Marca de referência: Cavaletti 38002 base extra 250 kg ou similar.



SENADO FEDERAL

1.5. Item 5 – Cadeira operativa sem braço para 250 kg

Assento:

- Estrutura em compensado amescla com 18 mm ou mais de espessura média.
- O compensado não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Fixação no mecanismo com trava mecânica no flange por meio de porcas de garra encravadas e rebitas na madeira.
- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, com densidade mínima de 30 kg/m³ e 60 (±5%) mm de espessura média.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 250 g/m² e com resistência ao pilling.
- Acabamento das bordas com perfil de PVC.

Encosto:

- Estrutura em compensado amescla com 18 mm ou mais de espessura média.
- Suporte do encosto fabricado em mola de aço SAE 1050 termicamente tratado, com, no mínimo, 75 mm de largura e, no mínimo, 6 mm de espessura, e bordas arredondadas.
- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, com densidade mínima de 30 kg/m³ e 60 (±5%) mm de espessura média.
- Manta de espuma para acabamento com densidade mínima de 20 kg/m³ e 7 (±5%) mm de espessura média.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 250 g/m² e com resistência ao pilling.
- Acabamento das bordas com perfil de PVC.
- Contracapa do encosto no mesmo revestimento que o encosto.

Mecanismo:

- Estrutura monobloco com laterais fabricadas em chapa de aço com 3 (±10%) mm de espessura, cone superior e inferior fabricados em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 (±10%) mm de espessura.
- As chapas laterais e os cones inferior e superior deverão ser unidos por processo MIG, formando uma estrutura única para posterior montagem por aparafusamento.

Coluna:

- Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE 1010 ou 1020 redondo com 50 (±10%) mm de diâmetro e 1,50 (±10%) mm de espessura de parede, bucha mancal de giro injetada e recalibrada na montagem.
- O eixo de giro central da coluna deverá ser fabricado em aço maciço usinado e montado no tubo externo provendo giro ao assento da cadeira.



SENADO FEDERAL

Base:

- Base giratória desmontável com aranha estampada de 5 hastes fabricada em chapa de aço com, no mínimo, 2,5 mm de espessura, soldadas em cone central fabricado em tubo aço SAE 1010 ou 1020 redondo com, no mínimo, 57 mm de diâmetro e no mínimo 2 mm de espessura de parede e anel de reforço inferior fabricado em barra de aço trefilado redondo com, no mínimo, 6 mm de diâmetro soldado na estrutura principal.
- Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado SAE 1213 redondo com 10 mm ($\pm 10\%$) de diâmetro soldado na extremidade da haste.
- Sistema de acoplamento plástico entre cone da aranha e a coluna injetado em polipropileno copolímero.
- Apoiada sobre rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 ($\pm 5\%$) mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, banda de rolagem em nylon e pista em poliuretano.
- A montagem do rodízio na base, sobre o pino soldado na aranha, deverá ser realizada por meio de pino fabricado em aço SAE 1010 ou 1020 com diâmetro de 11 ($\pm 10\%$) mm com anel elástico em aço que possibilita a montagem direta sem utilização de buchas de adaptação.

Dimensões com tolerância de 10%:

- Altura total da cadeira: 935 mm
- Largura total da cadeira: 780 mm
- Profundidade total da cadeira: 730 mm
- Altura do assento: 525 mm
- Extensão vertical do encosto: 510 mm
- Largura do encosto: 670 mm
- Largura do assento: 665 mm
- Profundidade da superfície do assento: 485 mm

Certificação:

- Certificado de conformidade do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas. No certificado, deverá constar o resultado de cada norma avaliada.

Observações gerais:

- A cadeira deverá ser capaz de suportar pessoas com até 250 kg, comprovado por meio de folders/catálogos oficiais de fabricante disponíveis abertamente na Web e preexistentes à abertura do pregão, sendo inválidos documentos produzidos posteriormente com o fim de atender a este edital. Caso seja oferecida marca e modelo de referência, o envio do folder é dispensado por já estar à disposição do pregoeiro.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.



SENADO FEDERAL

- A cadeira deverá atender ao requisito 4.7.2 da ABNT NBR 9050.
- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio, zircônio ou cerâmica.
- Soldas com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas, e deverá ter cor e textura uniformes.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 6 (seis) anos.
- Marca de referência: Cavaletti 38002 base extra 250 kg ou similar.



SENADO FEDERAL

1.6. Item 6 – Cadeira fixa para 250 kg

Assento:

- Estrutura em compensado amescla com 18 mm ou mais de espessura média.
- O compensado não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Fixação no mecanismo com trava mecânica no flange por meio de porcas de garra encravadas e rebitas na madeira.
- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, com densidade mínima de 30 kg/m³ e 60 (±5%) mm de espessura média.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 250 g/m² e com resistência ao pilling.
- Acabamento das bordas com perfil de PVC.

Encosto:

- Estrutura em compensado amescla com 18 mm ou mais de espessura média.
- Suporte do encosto fabricado em mola de aço SAE 1050 termicamente tratado, com, no mínimo, 75 mm de largura e, no mínimo, 6 mm de espessura, e bordas arredondadas.
- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, com densidade mínima de 30 kg/m³ e 50 (±5%) mm de espessura média.
- Manta de espuma para acabamento com densidade mínima de 20 kg/m³ e 7 (±5%) mm de espessura média.
- Acabamento das bordas com perfil de PVC.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 250 g/m² e com resistência ao pilling.
- Contracapa do encosto em Napa.

Apoia-braço:

- Estrutura em chapa de aço ABNT NBR 6658 com, no mínimo, 4 mm de espessura.
- Apoio de braço injetado em polipropileno copolímero na cor preta, fixado na estrutura do braço por parafusos.
- Fixação do braço no assento por parafuso em chapas de aço com furo roscado fixadas na madeira do assento/encosto.
- Acabamento para os parafusos em polipropileno copolímero injetado na cor preta.

Estrutura:

- Estrutura formada por tubo de aço SAE 1010 ou 1020 redondo com, no mínimo, 25 mm de diâmetro e no mínimo 2 mm de espessura de parede, curvada a frio, executado e calibrado por máquina.
- Travessa de suporte do assento fabricada em tubo de aço SAE 1010 ou 1020 redondo com, no mínimo, 25 mm de diâmetro e no mínimo 2 mm de espessura de parede.



SENADO FEDERAL

- Travessa de fixação do assento fabricada em chapa de aço SAE 1020 com, no mínimo, 4 mm de espessura.
- Borda de reforço da estrutura fabricada em tubo de aço SAE 1010 ou 1020 redondo com, no mínimo, 15 mm de diâmetro e no mínimo 1,50 mm de espessura.
- A união das travessas e borda de reforço na estrutura da cadeira por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem.
- Assento fixo com inclinação fixa entre -2° e -7° e furos com distância entre centro de 160 x 200 mm.
- Sapatas de suporte do pé injetadas em polipropileno copolímero na cor preta fixadas à estrutura por rebite de alumínio do tipo repuxado.

Dimensões com tolerância de 10%:

- Altura total da cadeira: 820 mm
- Extensão vertical do encosto: 415 mm
- Largura do encosto: 765 mm
- Profundidade da superfície do assento: 495 mm
- Largura do assento: 750 mm
- Altura do assento: 445 mm
- Altura do apoio de braço: 230 mm
- Inclinação do assento em relação ao chão: 2,5°.
- Ângulo entre assento e encosto: 103°.

Certificação:

- Certificado de conformidade do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas. No certificado, deverá constar o resultado de cada norma avaliada.

Relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro:

- Norma ABNT NBR 8537 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Densidade.
- Norma ABNT NBR 8619 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Resiliência.
- Norma ABNT NBR 8797, a 50%, 75% e 90% – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Deformação Permanente à Compressão.

Laudo técnico emitido por ergonomista, conforme Norma Regulamentadora nº 17 – Portaria MTP nº 423, indicando quais requisitos da norma o produto atende, acompanhado da documentação e da assinatura do profissional responsável pela análise técnica.

Observações gerais:

- A cadeira deverá ser capaz de suportar pessoas com até 250 kg, comprovado por meio de folders/catálogos oficiais de fabricante disponíveis abertamente na Web e preexistentes à abertura do pregão, sendo inválidos documentos produzidos posteriormente com o fim de



SENADO FEDERAL

atender a este edital. Caso seja oferecida marca e modelo de referência, o envio do folder é dispensado por já estar à disposição do pregoeiro.

- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- A cadeira deverá atender aos requisitos 4.7.1 e 4.7.2 da ABNT NBR 9050.
- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio, zircônio ou cerâmica.
- Soldas com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas, e deverá ter cor e textura uniformes.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 6 (seis) anos.
- Marca de referência: Cavaletti 4007 250 kg ou similar.



SENADO FEDERAL

GRUPO 3:

1.7. Item 7 – Sofá 2 lugares (SOF-05)

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Estrutura:

- Sofá de 2 (dois) lugares, com braços.
- Totalmente confeccionada em madeira maciça com no mínimo 22 mm de espessura.
- Nos cantos e nas uniões da estrutura deverão ser usados blocos em madeira maciça de forma triangular, colados e grampeados de modo a possibilitar maior firmeza ao conjunto, além de um perfeito encaixe entre as partes.
- A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 2100 x 700 mm.
- Partes internas do contra-encosto e das laterais em MDF com, no mínimo, 3 mm de espessura.
- O suporte para os assentos se dará por meio de molas internas, dispostas em sentido transversal à estrutura de maneira uniforme ou de cinta elástica.
- O suporte para o encosto se dará por meio de molas internas, dispostas em sentido transversal à estrutura de maneira uniforme, de forma a sustentar a curvatura, a qual deverá ser da mesma natureza da curvatura dos braços.
- Cada pé deverá ter sapata de aço com acabamento niquelado e rosca M8 base 32 mm, com as seguintes dimensões mínimas: 40 mm de comprimento e 32 mm de diâmetro da base. Deverá possuir regulagem de altura de, no mínimo, 20 mm.
- Assento com inclinação a menos na parte de trás, variando entre 3° e 5° (graus).
- Encosto com inclinação em relação ao plano vertical variando entre 5° e 15° (graus).
- Braços com a mesma altura do encosto.

Acolchoamento:

- Integralmente em espuma de poliuretano de 50 mm de espessura.
- Acolchoamento do assento feito com almofadas soltas de 180 mm de espessura, recobertas por uma camada de acrílico para evitar a deformação dos tecidos, exceto na face onde fica o trilho do zíper para não haver travamento da espuma nos dentes.
- Assento e encosto com densidades de 33 kg/m³ e 20 kg/m³, respectivamente, com tolerância de ±10%.
- As almofadas deverão ser dotadas de dispositivo para abertura do tecido de revestimento, do tipo "zíper", colocado em local discreto, possibilitando a sua lavagem.
- Espuma antichama.



SENADO FEDERAL

Revestimento:

- Integralmente revestido em couro sintético na cor preta, composto por policloreto de vinila e reforço em poliéster com espessura de 1 mm e gramatura de 0,6 kg/m², com 10% de tolerância para essas dimensões.
- Revestimento antichama.
- Montado pelo sistema capitonê, em toda parte interna e superior dos braços e do encosto. O sistema capitonê deverá ser uniforme, sem desencontro das linhas, e chegar até as reentrâncias entre o encosto e os braços.

Acabamento:

- Não pode haver grampos aparentes nas regiões visíveis do sofá quando na posição de uso.
- Não pode haver sobra de costura, pregas e outras falhas aparentes nas regiões visíveis do sofá quando na posição de uso.
- Não pode haver costuras tortas ou desuniformes e outras falhas aparentes nas regiões visíveis do sofá quando na posição de uso.

Dimensões:

- Cada assento: Largura 510 mm x Profundidade 560 mm;
- Altura do assento em relação ao piso: 430 mm (medida por cima das almofadas).
- Largura dos braços acolchoados: 290 mm.
- Profundidade do encosto até a área do assento: 290 mm.
- Externas: Comprimento 1600 mm x Profundidade 850 mm x Altura 750 mm.

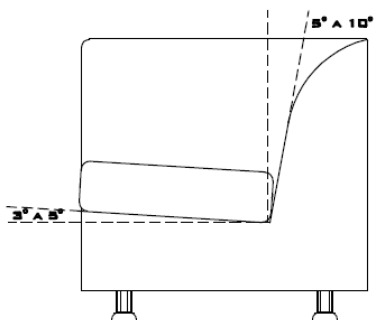
Observações Gerais:

- Havendo divergência entre a especificação técnica e o desenho do projeto, prevalece aquela.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Madeira maciça com densidade seca (12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- Na proposta, a empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo, no qual serão admitidas pequenas variações no design, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.

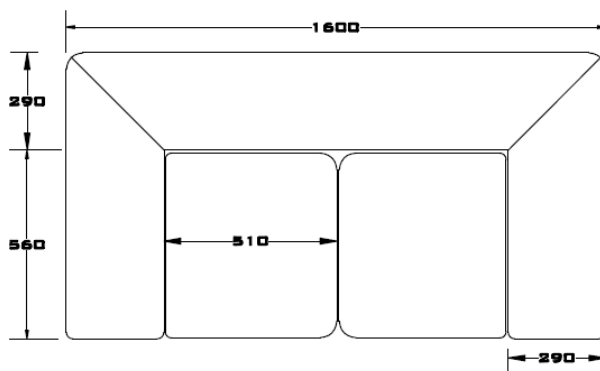
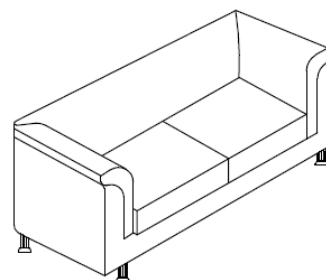


SENADO FEDERAL

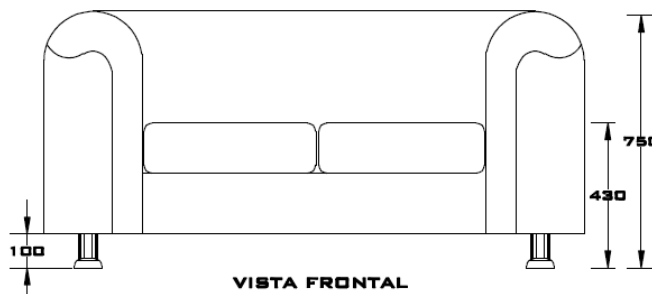
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia mínima de 3 (três) anos.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.



CORTE TRANSVERSAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE SOFÁS	
REVESTIMENTO: COURO SINTÉTICO		SOFÁ 2 LUGARES	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM METROS	DESENHOS SEM ESCALA
			 SOF-05



SENADO FEDERAL

1.8. Item 8 – Sofá 3 lugares (SOF-06)

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Estrutura:

- Sofá de 3 (três) lugares, com braços.
- Totalmente confeccionada em madeira maciça com no mínimo 22 mm de espessura.
- Nos cantos e nas uniões da estrutura deverão ser usados blocos em madeira maciça de forma triangular, colados e grampeados de modo a possibilitar maior firmeza ao conjunto, além de um perfeito encaixe entre as partes.
- A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 2100 x 700 mm.
- Partes internas do contra-encosto e das laterais em MDF com, no mínimo, 3 mm de espessura.
- O suporte para os assentos se dará por meio de molas internas, dispostas em sentido transversal à estrutura de maneira uniforme ou de cinta elástica.
- O suporte para o encosto se dará por meio de molas internas, dispostas em sentido transversal à estrutura de maneira uniforme, de forma a sustentar a curvatura, a qual deverá ser da mesma natureza da curvatura dos braços.
- Cada pé deverá ter sapata de aço com acabamento niquelado e rosca M8 base 32 mm, com as seguintes dimensões mínimas: 40 mm de comprimento e 32 mm de diâmetro da base. Deverá possuir regulagem de altura de, no mínimo, 20 mm.
- Assento com inclinação a menos na parte de trás, variando entre 3° e 5° (graus).
- Encosto com inclinação em relação ao plano vertical variando entre 5° e 15° (graus).
- Braços com a mesma altura do encosto.

Acolchoamento:

- Integralmente em espuma de poliuretano de 50 mm de espessura.
- Acolchoamento do assento feito com almofadas soltas de 180 mm de espessura, recobertas por uma camada de acrílico para evitar a deformação dos tecidos, exceto na face onde fica o trilho do zíper para não haver travamento da espuma nos dentes. – Assento e encosto com densidades de 33 kg/m³ e 20 kg/m³, respectivamente. – As almofadas deverão ser dotadas de dispositivo para abertura do tecido de revestimento, do tipo "zíper", colocado em local discreto, possibilitando a sua lavagem.
- Espuma antichama.

Revestimento:

- Integralmente revestido em couro sintético na cor preta, composto por policloreto de vinila e reforço em poliéster com espessura de 1 mm e gramatura de 0,6 kg/m², com 10% de tolerância para essas dimensões.



SENADO FEDERAL

- Revestimento antichama.
- Montado pelo sistema capitonê, em toda parte interna e superior dos braços e do encosto. O sistema capitonê deverá ser uniforme, sem desencontro das linhas, e chegar até as reentrâncias entre o encosto e os braços.

Acabamento:

- Não pode haver grampos aparentes nas regiões visíveis do sofá quando na posição de uso.
- Não pode haver sobra de costura, pregas e outras falhas aparentes nas regiões visíveis do sofá quando na posição de uso.
- Não pode haver costuras tortas ou desuniformes e outras falhas aparentes nas regiões visíveis do sofá quando na posição de uso.

Dimensões:

- Cada assento: Largura 510 mm x Profundidade 560 mm;
- Altura do assento em relação ao piso: 430 mm (medida por cima das almofadas).
- Largura dos braços acolchoados: 290 mm.
- Profundidade do encosto até a área do assento: 290 mm.
- Externas: Comprimento 2150 mm x Profundidade 850 mm x Altura 750 mm.

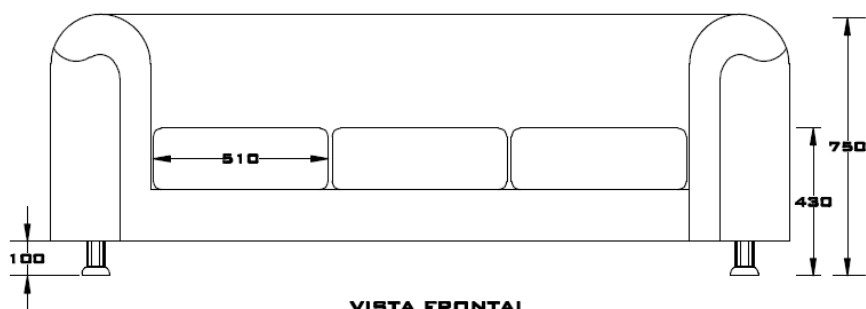
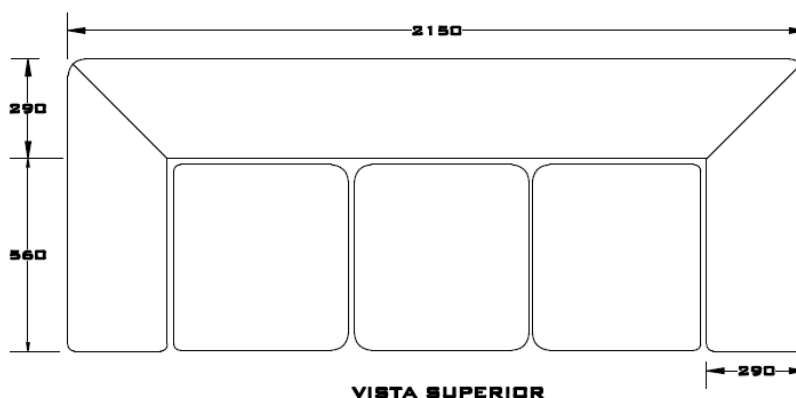
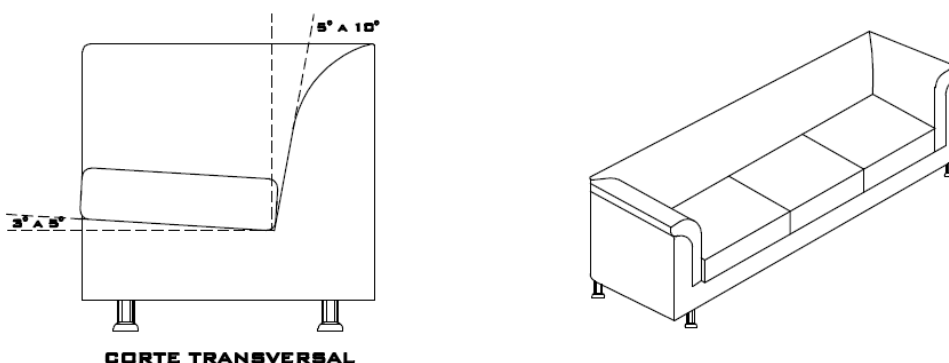
Observações Gerais:

- Havendo divergência entre a especificação técnica e o desenho do projeto, prevalece aquela.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Madeira maciça com densidade seca (12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- Na proposta, a empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo, no qual serão admitidas pequenas variações no design, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.



SENADO FEDERAL

- Garantia mínima de 3 (três) anos.
- Quando solicitada, a empresa vencedora deverá apresentar protótipo para análise.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE SOFÁS	
REVESTIMENTO: COURO SINTÉTICO		SOFÁ 3 LUGARES	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM METROS	DESENHOS SEM ESCALA
			SOF-06



SENADO FEDERAL

GRUPO 4:

1.9. Item 9 – Armário 1600 mm de altura (ARM-02)

Estrutura:

- Em madeira MDP inteiriça sem reengrosso.
- Tampo, laterais e prateleiras com 25 mm de espessura.
- Portas e fundo com 18 mm de espessura.
- Tampo superior saliente 20 mm na parte frontal, em relação às duas laterais. A saliência frontal deverá ter face reta (“testa” reta sem abaulamento), com curvatura somente nas quinas da face frontal com as laterais.
- Parte inferior com fechamento caracterizado por uma base de 80 mm de altura na parte frontal e posterior.
- Suporte totalmente metálico de, no mínimo, 55 x 55 x 95 mm, composto por tubos, chapas metálicas e cantoneiras com espessuras mínimas de 1,5 mm, para que nele sejam instaladas sapatas metálicas que permitam a regulação de altura e que não impeçam a justaposição de armários.
- Para instalação das sapatas metálicas deverão ser utilizados parafusos de 8 mm.
- Fundo fixo e encaixado nas laterais, tampo superior e base.
- Parte interna deverá permitir a colocação de prateleiras reguláveis, ou seja, as laterais deverão possuir furação que possibilite ajustar as prateleiras de 50 em 50 mm, ou menos.
- Prateleiras apoiadas sobre suportes metálicos, resistentes, que permitam seu fácil remanejamento.

Divisões internas: 4 (quatro) prateleiras reguláveis.

Portas:

- Duplas, com dobradiças metálicas, que permitam a abertura de 270°, sendo uma a cada 700 mm de comprimento de porta, no máximo.
- Quando fechadas, deverão ficar rentes à borda frontal do tampo superior.
- Puxadores metálicos externos (não embutidos).
- Fechadura metálica com segredo, fornecida com duas cópias da respectiva chave.
- Sistema de fechamento do tipo Cremona, com travamento superior e inferior. Caso seja utilizado perfil metálico para travamento da segunda porta, ele deverá ser inteiriço e de comprimento igual ao da porta, sem a presença de quinas vivas e com pintura eletrostática a pó na mesma cor do laminado de revestimento.

Revestimento: Totalmente revestido com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar, inclusive na parte de trás do armário.



SENADO FEDERAL

Acabamento:

- Todas as peças metálicas (dobradiças, puxadores, fechadura etc.) no padrão cromado.
- Todas as bordas, externas e internas, serão retas e em fitas de PVC coladas a quente, de 2 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas e na mesma cor do laminado.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

Dimensões: L 800 mm x P 450 mm x A 1600 mm.

Observações Gerais:

- O armário deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13961/2010.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13961/2010. A comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões divirjam em até 50 mm do especificado.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitidos por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
- Por se tratar de projeto específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para armários semelhantes.
- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13961/2010.
- O fabricante deverá possuir Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se solicitado pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasaram a emissão do Certificado de Conformidade.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças de aço deverão ter bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão apresentar bom acabamento, sem falhas ou bolhas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e desde que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.

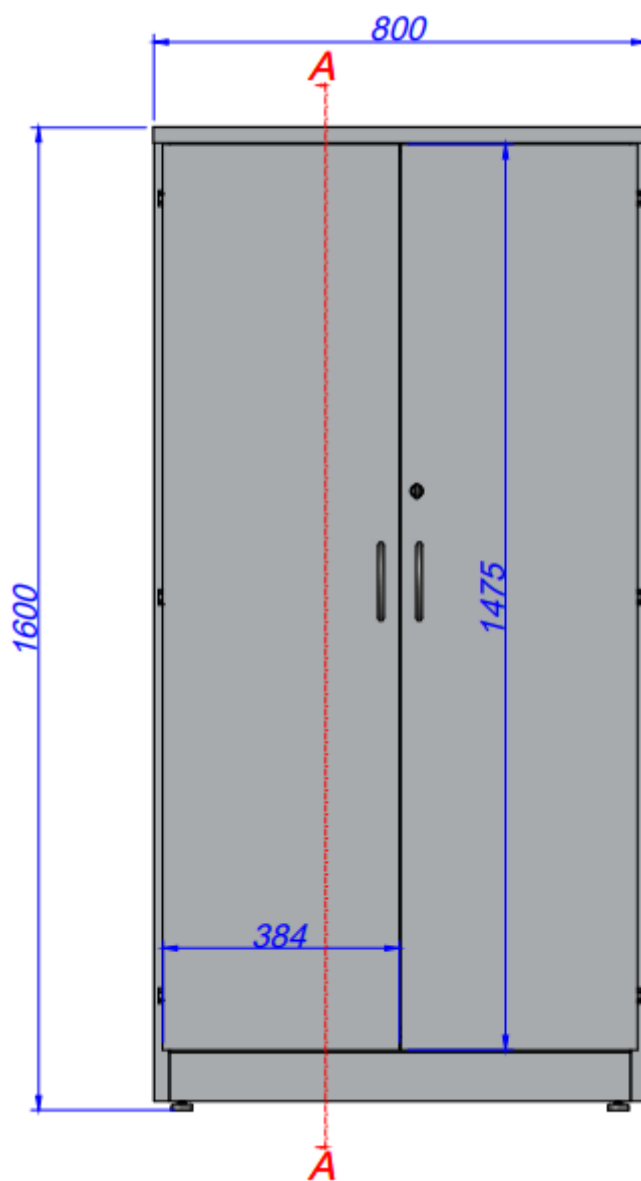
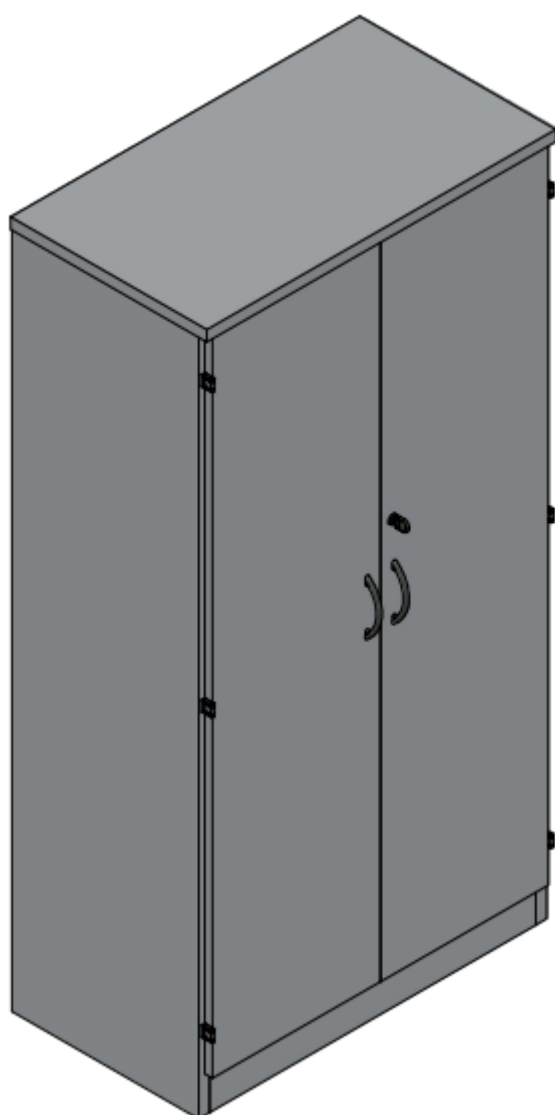


SENADO FEDERAL

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- Deverá ter a propriedade de poder ser desmontado, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.
- Garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

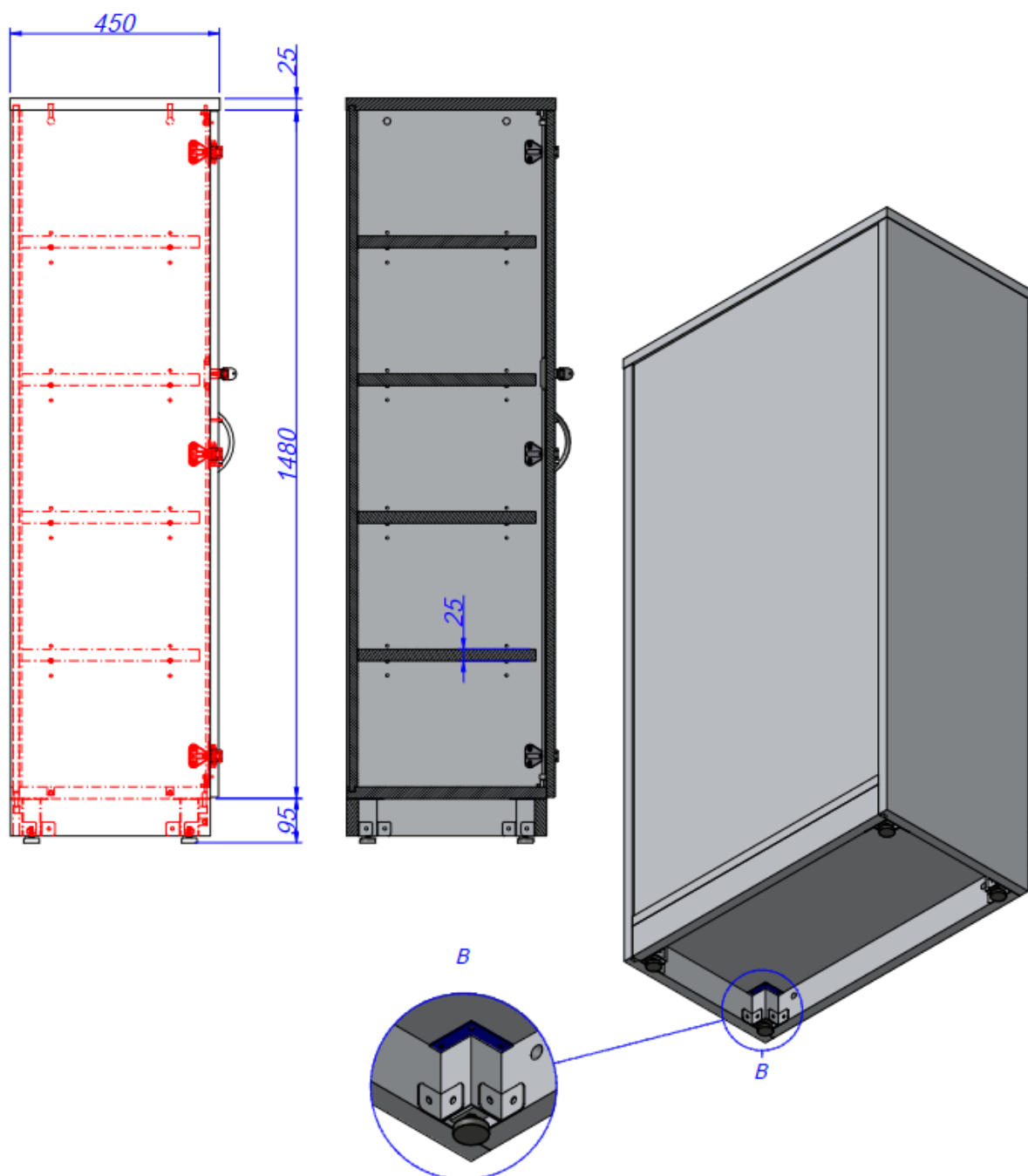


SENADO FEDERAL



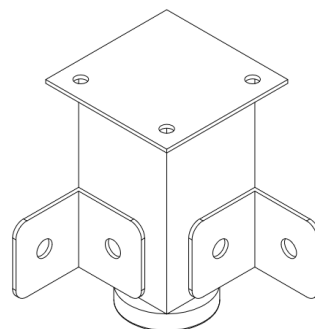
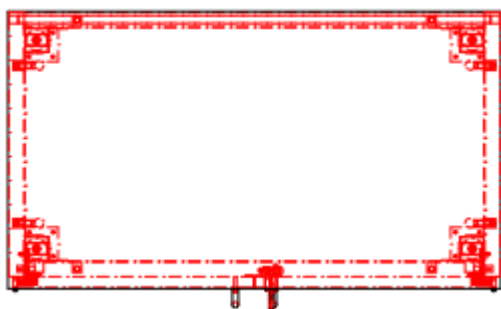


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



(Suporte metálico nivelador)



SENADO FEDERAL

1.10. Item 10 – Armário 600 mm de largura (ARM-20)

Estrutura:

- Em madeira MDP inteiriça sem reengrosso.
- Tampo, laterais, base e prateleira com 25 mm de espessura.
- Portas e fundo com 18 mm de espessura.
- Tampo saliente 30 mm em relação às laterais. A saliência frontal deverá ter face reta (“testa” reta sem abaulamento), com curvatura somente nas quinas da face frontal com as laterais.
- Em sua parte inferior deverá ter um fechamento caracterizado por uma base de 80 mm de altura na parte frontal e posterior.
- Suporte totalmente metálico de, no mínimo, 55 x 55 x 95 mm, composto por tubos, chapas metálicas e cantoneiras com espessuras mínimas de 1,5 mm, para que nele sejam instaladas sapatas metálicas que permitam a regulação de altura e que não impeçam a justaposição de armários.
- Para instalação das sapatas metálicas deverão ser utilizados parafusos de 8 mm.
- O fundo deverá ser encaixado nas laterais, tampo e base.
- Em sua parte interna os armários deverão permitir a colocação de prateleira regulável, ou seja, as laterais deverão possuir furação que possibilite ajustar a prateleira de 50 mm em 50 mm, ou menos.
- A prateleira será apoiada sobre suportes metálicos, resistentes, que permitam seu fácil remanejamento.

Divisões internas: 1 (uma) prateleira regulável.

Portas:

- Duplas, com dobradiças metálicas que permitam a abertura de 270°.
- Puxadores metálicos externos, no mesmo modelo do instalado no Gaveteiro Vertical (ACE-4), quando adquiridos em conjunto.
- Fechadura metálica com segredo, fornecida com duas cópias da respectiva chave.
- O sistema de fechamento deverá ser do tipo Cremona com lingueta, com travamento superior e inferior das portas.

Revestimento: totalmente revestido com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.

Acabamento:

- Peças metálicas no padrão cromado.
- As bordas externas e internas serão retas e em fitas de PVC coladas a quente, de 2 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.



SENADO FEDERAL

- As cabeças dos parafusos deverão ser embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

Dimensões: L 600 x P 600 x A 750 mm (ver projeto).

Observações Gerais:

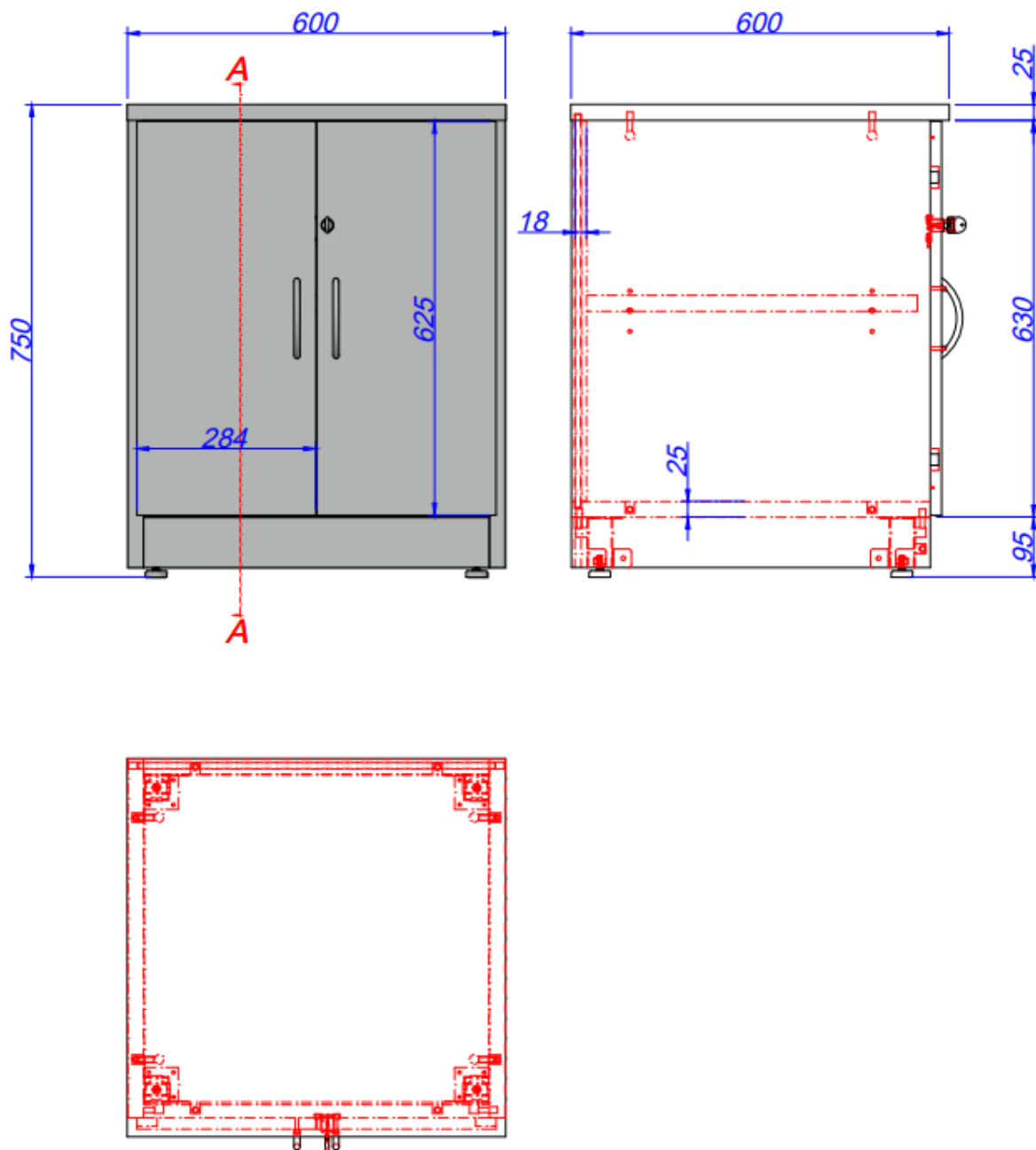
- O armário deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13961/2010.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13961/2010. A comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões divirjam em até 50 mm do especificado.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitidos por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
- Por se tratar de projeto específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para armários semelhantes.
- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13961/2010.
- O fabricante deverá possuir Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se solicitado pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasaram a emissão do Certificado de Conformidade.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças de aço deverão ter bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão apresentar bom acabamento, sem falhas ou bolhas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e desde que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão



SENADO FEDERAL

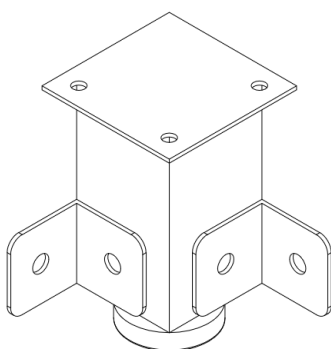
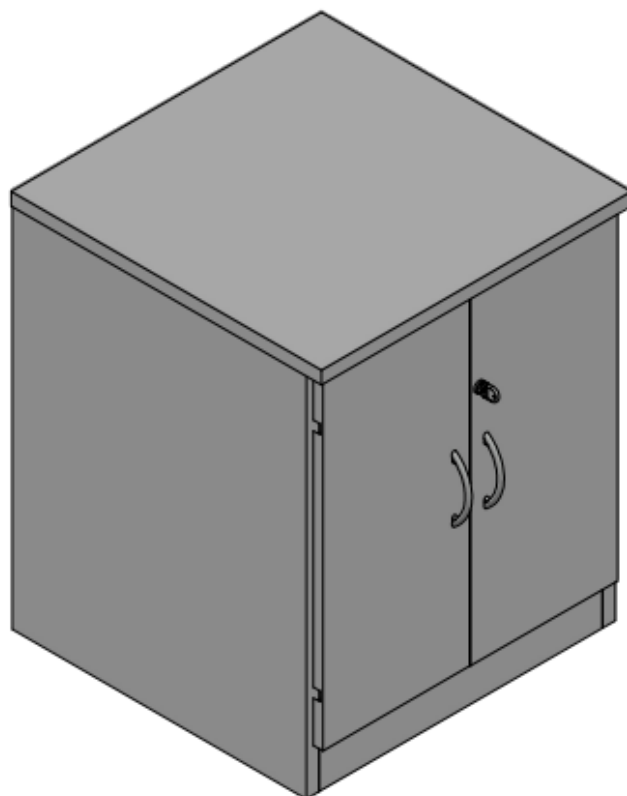
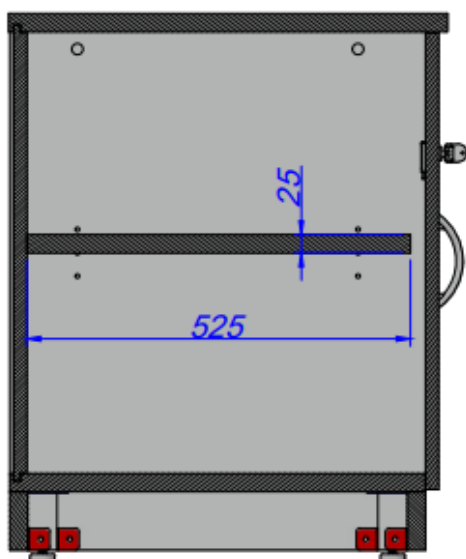
FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

- Garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos.





SENADO FEDERAL



(Suporte metálico nivelador)

Simbologia

- Indica Fita de Bordo
- Indica Perfil
- Indica Linha Invisível
- Indica Linha de Centro
- Indica Sentido de Veio



SENADO FEDERAL

GRUPO 5:

1.11. Item 11 – Cadeira esteirinha com rodízios

Especificações:

- Sistema Relax de regulagem.
- Rodízio duplo reforçado.
- Base de aço cromado.
- Braços cromados com acabamento em couro natural preto.
- Revestimento em couro natural preto duplo com espuma D33 selada de 3 cm entre o couro com costuras na horizontal espaçadas a 5 cm uma da outra formando uma esteirinha.
- Ajuste de altura do assento.
- Deve suportar 120 kg, considerando turno de 8 horas diárias.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos. Medidas (com 10% de tolerância):
- Altura no ponto mais baixo: 105 cm
- Altura no ponto mais alto: 112 cm
- Largura: 60 cm
- Profundidade: 50 cm





SENADO FEDERAL

1.12. Item 12 – Cadeira esteirinha fixa

Especificações:

- Base de aço cromado com sapatas deslizantes.
- Braços cromados com acabamento em couro natural preto.
- Revestimento em couro natural preto duplo com espuma D33 selada de 3 cm entre o couro com costuras na horizontal espaçadas a 5 cm uma da outra formando uma esteirinha.
- Deve suportar 120 kg, considerando turno de 8 horas diárias.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos. Medidas (com 10% de tolerância):
- Altura: 90 cm
- Largura: 60 cm
- Profundidade: 50 cm





SENADO FEDERAL

ITENS AVULSOS:

1.13. Item 13 – Cadeira para área externa (obesidade)

Especificação:

- Cadeira para área externa com estrutura tubular em alumínio com parede de espessura mínima de 2 mm, anodizado na cor prateada.
- Assento e encosto em corda náutica de 100% poliéster (não polipropileno), diâmetro 10 ($\pm 0,5$) mm, com proteção UV adicional, categoria 8 de solidez à luz e intempéries, trançada conforme padrão da indústria, adequada para uso contínuo sob carga pesada (180 kg).
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Deve suportar 180 kg, considerando turno de 8 horas diárias.

Dimensões:

- Profundidade do assento mínima de 0,47 m e máxima de 0,51 m, medida entre a sua parte frontal e o ponto mais frontal do encosto tomado no eixo de simetria;
- Largura do assento mínima de 0,75 m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto;
- Altura do assento mínima de 0,41 m e máxima de 0,45 m, medida na sua parte mais alta e frontal;
- Ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal, de 2° a 5°;
- Ângulo entre assento e encosto de 100° a 105°.



A imagem reflete o produto especificado, exceto nas dimensões e nas cores.



SENADO FEDERAL

1.14. Item 14 – Carrinho de Bebidas

Especificações:

- Estrutura em aço carbono;
- Confeccionado com duas prateleiras retangulares com bordas dobradas, garantindo contenção de objetos;
- Material das prateleiras em MDF ou madeira maciça;
- Capacidade mínima de carga: 10 kg por prateleira;
- Não deverá possuir terceira prateleira, divisórias ou grades entre as prateleiras que descaracterizem o design limpo e funcional;
- Carrinho na cor preta;
- Acabamento com pintura eletrostática;
- Deve possuir quatro rodízios nos pés na cor preta, no material polipropileno;
- Deve possuir trava nas rodas;
- Diâmetro das rodas: 40 mm (± 3 mm);
- Altura do carrinho: entre 70 cm e 80 cm;
- Comprimento do carrinho: entre 70 cm e 80 cm;
- Largura do carrinho: entre 43 cm e 50 cm;
- Distância entre os tampos: 53 cm (± 3 cm);
- Espessura mínima das prateleiras: 15 mm;
- Bordas das prateleiras com espessura mínima de 3 mm e 5 cm ($\pm 0,5$ cm) de altura;
- Deverá possuir puxador em aço com 6,5 cm de altura a partir da borda;
- Não deverá haver folgas entre as partes que compõem o carrinho, evitando balanços indesejados ao movimentá-lo;
- O carrinho não deve se deformar ou ficar instável com carga máxima;
- Os quatro rodízios devem tocar o solo simultaneamente;
- Quando o carrinho for movimentado, os rodízios devem permanecer alinhados e em contato com o solo;
- As partes metálicas não podem apresentar rebarbas, quinas vivas ou defeitos nas soldas;
- As uniões das peças com solda deverão apresentar acabamento adequado;
- A pintura metálica não pode apresentar bolhas, regiões descascadas ou sem tinta;
- O carrinho deverá possuir estrutura alinhada e nivelada, sem empenamentos ou inclinações.
- Garantia mínima de 3 (três) meses;



SENADO FEDERAL

- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.



Figura ilustrativa



SENADO FEDERAL

1.15. Item 15 – Tapete persa

Especificações:

- Cor predominante: vermelha;
- Estampa do tapete: persa ou oriental. A imagem do tapete indica padrões aceitáveis de estampa, sendo permitidas variações dentro do mesmo tema;
- Largura do tapete: 3 m ($\pm 0,25$ m);
- Comprimento do tapete: 5 m ($\pm 0,3$ m);
- Espessura do tapete: 11 mm (± 1 mm);
- Composição da superfície: 100% poliéster;
- Acabamento debrum nas laterais e mini franjas nas extremidades;
- Garantia mínima de 3 (três) meses;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.



Figura ilustrativa



SENADO FEDERAL

1.16. Item 16 – Balança para resíduos, capacidade de 1.000 kg

Especificações:

- Tensão de funcionamento: 220 V, 60 Hz;
- Balança eletrônica com microprocessador e tara subtrativa;
- Capacidade de pesagem entre 1.000 kg e 1.200 kg;
- Estrutura em chapa de aço carbono SAE 1020;
- Deve possuir interface de comunicação RS232, possibilitando transmissão de dados de pesagem para computadores, sistemas e impressoras;
- Compatível com rede sem fio Wi-Fi ou Bluetooth;
- Capacidade de divisão/precisão mínima de 200 g;
- Deve possuir indicador digital remoto para instalação em mesa ou parede, com display em LCD ou LED para visualização do peso;
- Dimensões mínimas da plataforma: 100 cm × 100 cm;
- Grau de proteção mínimo IP65;
- Possuir pés reguláveis;
- Plataforma com, no mínimo, quatro células de carga;
- Garantia mínima de 1 (um) ano;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Micheletti MIC1000 ou similar.



SENADO FEDERAL

1.17. Item 17 – Balança para resíduos, capacidade de 500 kg

Especificações:

- Tensão de funcionamento: 220 V, 60 Hz;
- Balança eletrônica com microprocessador e tara subtrativa;
- Capacidade de pesagem de 500 kg;
- Estrutura em chapa de aço carbono SAE 1020;
- Deve possuir interface de comunicação RS232, possibilitando transmissão de dados de pesagem para computadores, sistemas e impressoras;
- Compatível com rede sem fio Wi-Fi ou Bluetooth;
- Capacidade de divisão/precisão mínima de 100 g;
- Deve possuir indicador digital remoto para instalação em mesa ou parede, com display em LCD ou LED para visualização do peso;
- Dimensões mínimas da plataforma: 80 cm × 80 cm;
- Grau de proteção mínimo IP65;
- Possuir pés reguláveis;
- Plataforma com, no mínimo, quatro células de carga;
- Garantia mínima de 1 (um) ano;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Micheletti MIC500 ou similar.



SENADO FEDERAL

1.18. Item 18 – Suporte de TV

Especificações:

- Suporte de parede do tipo fixo;
- Material: aço carbono;
- Capacidade mínima de suporte: 100 kg;
- Para TVs de 14 a 100 polegadas;
- Compatível com padrão de fixação VESA 75x75 e VESA 800x400;
- Possuir pelo menos dois pontos de fixação;
- Possuir trava de segurança;
- Compatível com TVs planas e curvas;
- Inclusão de kit completo de instalação, com parafusos, buchas e arruelas;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: ELG Genius ou similar.



SENADO FEDERAL

1.19. Item 19 – Sofá metálico

Estrutura da base:

- Em tubo de aço carbono na configuração quadrada com as medidas de 20 x 20 mm ($\pm 20\%$) e espessura mínima de 1,2 mm.
- Peças seccionadas a laser e soldadas pelo processo MIG.
- Extremidades da estrutura compostas por terminais com bucha de fixação, revestidos em poliamida reforçada com fibra de vidro, fabricados pelo processo de injeção de termoplásticos.
- Sapatas fixas em polipropileno pelo processo de injeção.
- Proteção de preparação de superfície metálica em nanocerâmica, e revestimento eletrostático epóxi em pó.
- Cantos arredondados.

Assento e encosto:

- Conjunto constituído por estrutura em compensado de madeira, com, no mínimo, 20 mm de espessura.
- Fixação por meio de porcas.
- Espumas flexíveis à base de poliuretano, fabricadas pelo processo de laminação, com densidade de 33 ($\pm 10\%$) kg/m³ no assento e 28 ($\pm 10\%$) kg/m³ no encosto.
- Revestimento em poliéster com gramatura mínima de 240 g/m² e com resistência ao pilling.

Dimensões com 10% de tolerância:

- Largura: 565 mm.
- Altura 840 mm.

Relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro:

- Espuma: determinação da deformação permanente à compressão a 50%, sendo aceito resultado máximo de 24%, conforme ABNT NBR 8797;
- Espuma: perda de força de indentação a 40% de compressão do corpo de prova de no máximo 10% e perda de espessura máxima de 5% em função dos testes de fadiga dinâmica conforme ABNT NBR 9177:2022;
- Deverá possuir Certificado de Conformidade Modelo 5 para processo de preparação e pintura em superfícies metálicas abrangendo as normas ABNT NBR 8095, 8096, 11003 e 17088.

Observações gerais:

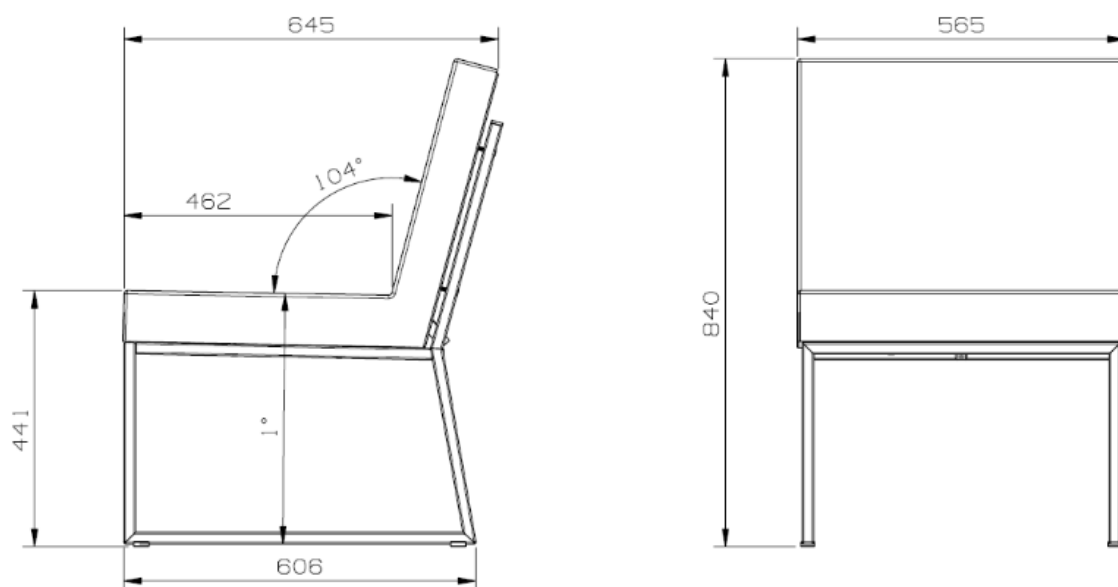
- Garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.



SENADO FEDERAL

- Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por ergonomista ou médico do trabalho, atestando que o produto atende à Norma Regulamentadora nº 17 – Portaria MTP nº 423, acompanhado da documentação e assinatura do profissional responsável pela análise técnica.

Desenho com tolerância de 10%:





SENADO FEDERAL

1.20. Item 20 – Apoio ergonômico para pés (ACE-11)

Especificações:

- Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática antiferrugem;
- Plataforma inclinável, mas também com trava estabilizadora;
- Revestimento em borracha antiderrapante texturizada;
- Sapatas antiderrapantes e reguláveis;
- Com pelo menos 9 níveis de regulagem de altura;
- Design desmontável;
- Ajuste de altura (medido do piso ao eixo de rotação) contendo intervalo de 8 cm a 20 cm.

Dimensões da plataforma ($\pm 10\%$):

- 30 x 40 x 2 (C x L x A)

Dimensões do apoio ($\pm 10\%$):

- 30 x 45 x 24 (C x L x A)



Marca de referência: Reliza 012751, Casa da Ergonomia Ladder 9 ou similar.



SENADO FEDERAL

1.21. Item 21 – Mesa bistrô alta

Tampo:

- Cantos e arestas arredondados.
- Em chapa de aço carbono de, no mínimo, 9 mm de espessura, cortada a laser, conformada e ligada à coluna central.

Coluna central:

- Tubo circular de aço carbono com, no mínimo, 50 mm de diâmetro nominal e no mínimo 1,5 mm de espessura mínima de parede, soldado à base da mesa, em chapa de aço de espessura mínima de 9 mm.

Dimensões ($\pm 10\%$):

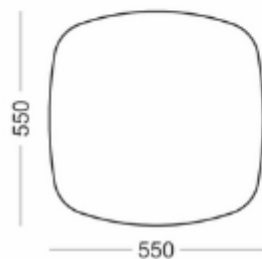
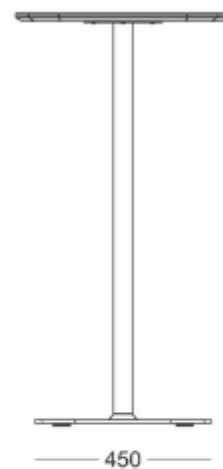
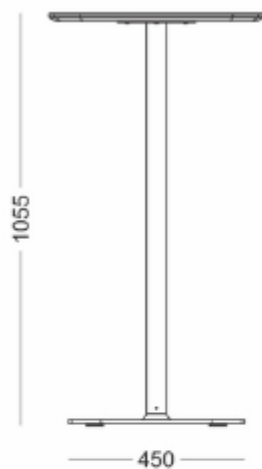
- Tampo: 550 x 550 mm.
- Base: 450 x 450 mm.
- Altura total: 1055 mm.

Observações gerais:

- Todos os elementos metálicos com posterior pintura eletrostática a pó.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, rebarbas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Garantia de, no mínimo, 1 (um) ano.
- Relatório de ensaio conforme a ABNT NBR 11003:2023, emitido por laboratórios acreditados pelo Inmetro. Requisito: no método A (corte em X), aderência da tinta com resultado Y0 (nenhum destacamento na interseção) e X0 (nenhum destacamento ao longo das incisões).



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 279/2026 - UASG 020001

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.003835/2026-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Aplicável somente aos Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e aos Itens 13, 19 e 21, indicados no edital como sujeitos a instrumento de contrato. Para os demais Itens/Grupos, o instrumento é substituído pela Ata de Registro de Preços e pela nota de empenho ou instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de itens de suporte às atividades do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.003835/2026-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de itens de suporte às atividades do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive todos os custos, encargos securitários, logísticos e operacionais necessários à carga, descarga, transporte e entrega final do objeto, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no SENADO, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones (61) 3303-3650 / 3303-4467, ou em qualquer outra localidade, nas dependências do SENADO, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) material(is) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.

PARÁGRAFO QUINTO – A montagem dos móveis deverá ser previamente agendada com o Gestor ou seu representante.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser realizada pela CONTRATADA com a disponibilização de número suficiente de carregadores, sob sua inteira responsabilidade, de modo a assegurar a descarga, o manuseio e o deslocamento dos materiais com zelo, segurança e integridade, até o local de descarga, o qual poderá exigir a subida de 1 (um) pavimento por meio de escadas.

I - Não será de responsabilidade da Administração o fornecimento de mão de obra auxiliar, equipamentos de transporte, ferramentas, carrinhos, plataformas, elevadores, nem equipamentos de proteção individual – EPIs.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis e zelar pela preservação das instalações e das mercadorias, sendo responsável por quaisquer danos causados durante a operação de carga, descarga, manuseio ou transporte.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor, cabendo à CONTRATADA o recolhimento dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, o indicado na respectiva especificação técnica constante do Anexo 2 do edital ou, quando ali não determinado, de 3 (três) meses ou do fabricante, caso seja maior do que o previsto em lei, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia,



SENADO FEDERAL

obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º do art. 80 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em



SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Em que i corresponde à taxa percentual anual de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato, o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a alteração do preço por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização do contrato, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para formalização da contratação, ressalvou o direito ao reajuste pretérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelo e-mail SEAPAT@senado.leg.br e pelo telefone (61) 3303-4483.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 279/2026 - UASG 020001

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.003835/2026-11)

ANEXO 4

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 279/2026 - UASG 020001

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.003835/2026-11)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar a Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.